



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.911, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

Concede Direito Real de Uso à Pessoa que Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à **MARCOS ALVES COUTINHO**, que atua na atividade de comércio atacadista de frutas, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº. 036.176.656-40, RG MG-12.025.453 - SSP, residente e domiciliado à Rua Antenor Vieira dos Santos, nº. 202 - Centro, neste município, de um terreno urbano, localizado no Bairro Industrial com área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), pertinente ao Patrimônio Público Municipal, designado pelo lote 09 da quadra 45 com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Élio Ferreira da Silva, numa extensão de 25,00 metros; pelo lado direito com o lote 07 da quadra 45, numa extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 11 da quadra 45, numa extensão de 30,00 metros; e pelos fundos com o lote 10 da quadra 45, numa extensão de 25,00 metros.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei tem por finalidade exclusiva as atividades comerciais ou industriais que o donatário, mencionada no artigo anterior desta Lei, desenvolverá.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinada às seguintes condições:

I - Uso do imóvel apenas para os fins previstos nesta Lei;

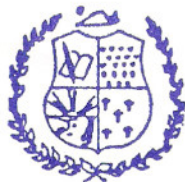
II - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para o início das obras para instalação da sede própria, no terreno ora concedido;

III - Fica estabelecido o prazo de 01 ano, a partir da publicação da presente Lei, para que a empresa esteja em plena atividade;

IV - Dentro de 10 (dez) anos, o direito ora concedido não poderá ser vendido, doado ou de forma alguma alienado;

V - Pagamento das Contribuições de Melhorias relativas à infraestrutura básica: esgoto sanitário, água, energia elétrica, guias de meio-fio e pavimentação, a partir da publicação da presente Lei;





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Cumprir os objetivos previstos na Proposta de Instalação de Empresa em Área do Patrimônio Público Municipal, apresentada junto ao Setor de Indústria e Comércio da Prefeitura de Monte Alegre de Minas.

VII - A não paralisação das atividades por período superior a dois anos consecutivos;

VIII - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo anterior, tendo-se em vista o relevante interesse público em fomentar e desenvolver o Distrito Industrial e os conseqüentes benefícios sociais e econômicos que a presente concessão trará para o Município.

Art. 6º - Fica também autorizado a remissão, até a data de sua publicação, dos débitos de impostos e tarifas referentes ao lote de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 DE OUTUBRO DE 1999.

Euripedes Lima Andreani
— PREFEITO —
Monte Alegre de Minas - MG.